MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 234/2001

de 20 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos «Vultos da História e da Cultura Portuguesa», com as seguintes características:

Autor: José Luís Tinoco;
Dimensão: 40 mm×30,6 mm;
Picotado: 12×12 ½;
Impressor: Litografia Maia;
1.º dia de circulação: 20 de Fevereiro de 2000;
Taxas, motivos e quantidades:

Bloco com oito selos de 85$/€ 0,42 (680$/€ 3,39) — 60 000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho,* em 19 de Fevereiro de 2001.

Portaria n.º 235/2001

de 20 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa do «Campeonato do Mundo de Atletismo de Pista Coberta», com as seguintes características:

Autor: João Tinoco;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 12 × 12 $^{1}/_{2}$;
Impressor: INCM;
1.º dia de circulação: 1 de Março de 2001;
Taxas, motivos e quantidades:

85$/€ 0,42 — corrida — 300 000;
90$/€ 0,45 — salto à vara — 1 000 000;
105$/€ 0,52 — lançamento — 500 000;
250$/€ 1,25 — salto em altura — 1 000 000;
Bloco com um selo de 350$/€ 1,75 — 60 000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho,* em 23 de Fevereiro de 2001.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 236/2001

de 20 de Março

A Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro, que alterou, entre outros, os artigos 31.º do Código do IRS e 46.º-A do Código do IRC, criou, no âmbito daqueles Códigos, o regime simplificado de tributação.

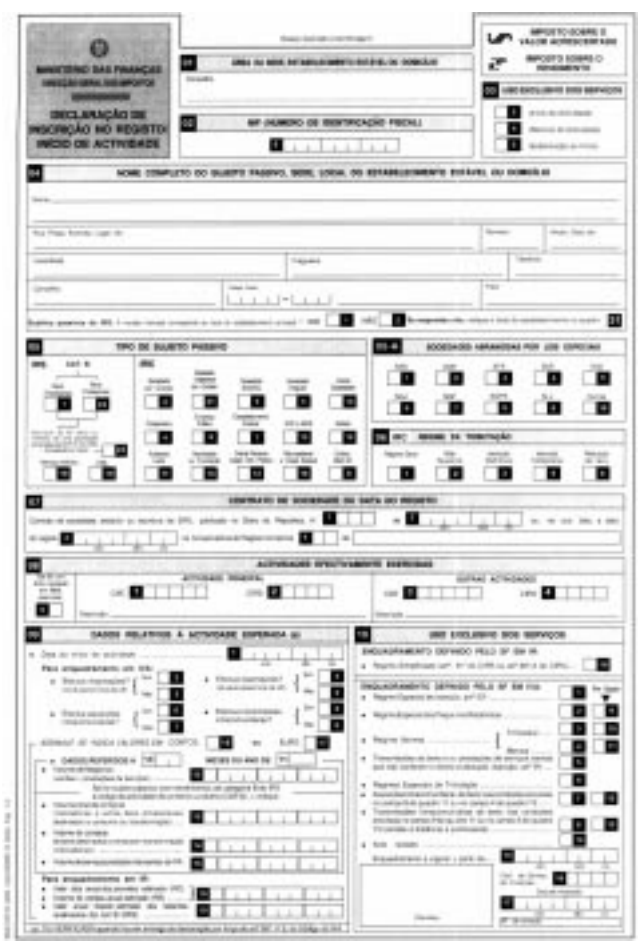
A introdução deste novo regime implica a alteração dos elementos a fornecer à administração fiscal pelo que se mostra imperativo alterar as declarações de inscrição no registo/início, alteração e cessação.

Assim:

Manda o Govemo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de Dezembro, que sejam aprovados os modelos, em anexo, assim como as respectivas instruções, das seguintes declarações:

De registo/início de actividade, a que se referem os artigos 105.º do Código do IRS, 94.º do Código do IRC e 30.º do Código do IVA;
De alterações, a que se referem os n.^{os} 1 do artigo 31.º do Código do IVA e 5 do artigo 95.º do Código do IRC;
De cessação, a que se referem o artigo 32.º do Código do IVA e o n.º 6 do artigo 95.º do Código do IRC.

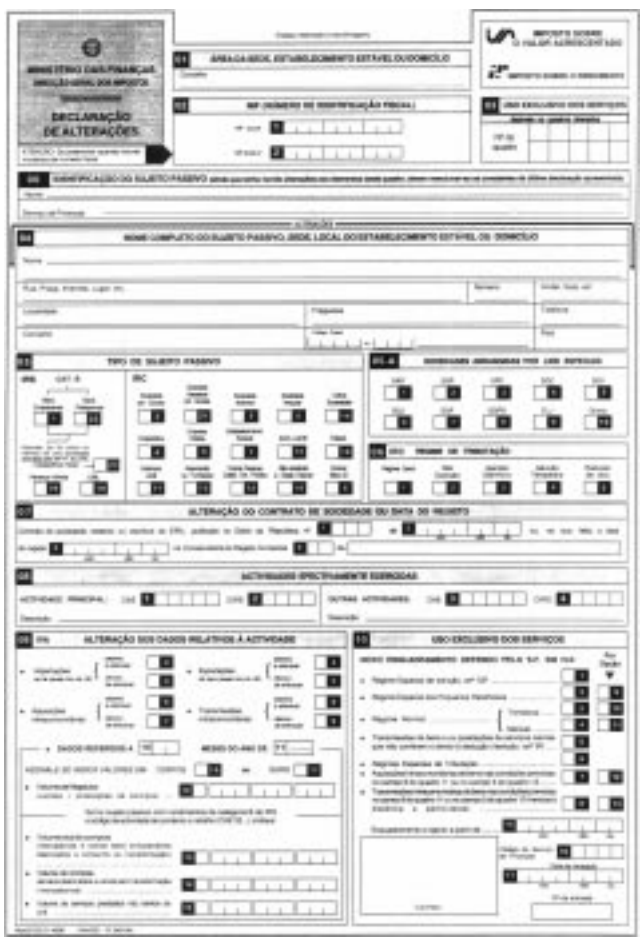
O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura,* em 1 de Março de 2001.







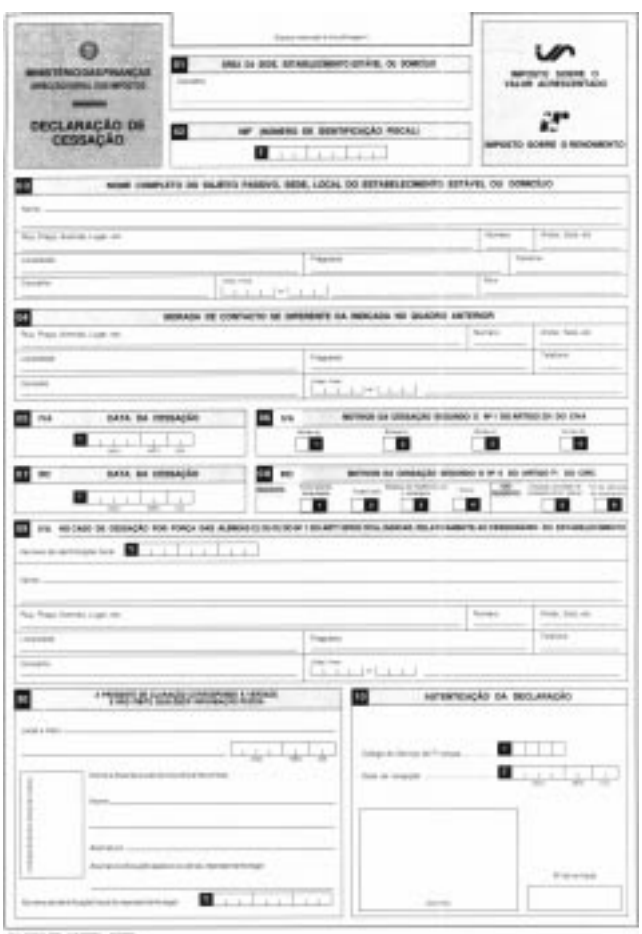














MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 237/2001

de 20 de Março

O quadro de pessoal do Hospital de Pulido Valente carece de ser alterado a fim de regularizar a situação de transição da técnica especialista principal da carreira técnica de serviço social para a carreira técnica superior do serviço social, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 144/98, de 23 de Maio, cujo lugar que possibilitava essa transição não foi contemplado na Portaria n.º 646/99, de 13 de Agosto.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Hospital de Pulido Valente, aprovado pela Portaria n.º 1277/95, de 27 de Outubro, e alterado pelas Portarias n.º 694/96, de 28 de Novembro, 1027/98, de 15 de Dezembro, 646/99, de 13 de Agosto e 749/99, de 27 de Agosto, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco,* Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 5 de Fevereiro de 2001. — Pela Ministra da Saúde, *Nélson Madeira Baltazar,* Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, em 15 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa,* Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 16 de Janeiro de 2001.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	...	.....	.....	.....	...
Técnico superior	–	—	—	—	–
	–	Apoio social; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe .... Técnico superior de 2.ª classe	2 (*b*) 7
—	–	—	—	—	–
Técnico	–	Apoio social; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica de serviço social.	Técnico especialista principal .... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe	(*a*) 1
	–	—	—	—	–
.....	...	.....	.....	.....	...

(*a*) Lugar a extinguir quando vagar.

(*b*) O provimento de um lugar de técnico superior principal fica condicionado à extinção do lugar da carreira técnica de serviço social.